LEI Nº 7.551, de 20 de julho de 2023

Dispõe sobre o reajuste da remuneração dos Profissionais de Ensino da Rede Pública Municipal do Natal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal do Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a concessão de reajuste sobre o vencimento base vigente dos Professores e Educadores Infantis da Rede Municipal de Ensino do Natal.

Art. 2º Fica concedido aos Profissionais do Magistério em atividade, integrantes da Rede Pública de Ensino Municipal, o reajuste de 7% (sete por cento) sobre o vencimento base vigente dos Professores e Educadores Infantis da Rede Municipal de Ensino do Natal.

Parágrafo único. O percentual previsto no caput deste artigo será incorporado a remuneração dos profissionais de ensino da Rede Municipal do Natal a partir de julho de 2023, sendo que a repercussão dos valores referentes aos meses de janeiro a junho de 2023 serão pagos a partir de janeiro de 2024, em parcelas sucessivas, até o mês de abril do mesmo ano de 2024.

Art. 3º Fica igualmente concedido aos inativos portadores de paridade legal, o mesmo reajuste sobre o vencimento base vigente dos Professores e Educadores Infantis da Rede Municipal de Ensino do Natal, que terá pagamento a partir de janeiro de 2024, retroagindo seus efeitos a janeiro de 2023, sendo que os montantes

pertinentes ao período de janeiro a dezembro de 2023 serão quitados em 04 (quatro) parcelas iguais e sucessivas, juntamente com o percentual de 7% (sete por cento), incorporado a respectiva remuneração a partir de janeiro de 2024.

Art. 4º Os recursos financeiros decorrentes da execução desta Lei correrão à conta dos recursos próprios do Tesouro Municipal para os inativos portadores de paridade legal, e dos recursos vinculados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, para os Professores e Educadores Infantis da Rede Municipal de Ensino do Natal em atividade.

Art. 5º Fica ainda o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar, no percentual de 7% (sete por cento), para atender às despesas decorrentes desta Lei, nos termos dos arts. 42 e 43, §1º, I a IV, todos da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, em Natal, 20 de julho de 2023.

Ériko Jácome	**- Presidente**
Aldo Clemente	**- Primeiro Secretário**
Felipe Alves	**- Segundo Secretário**

Publicado no Diário Oficial do Município em: 21/07/2023
Autoria: Chefe do Executivo